



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ. 01.558.070/0001-22  
AV. DEPUTADO CARLOS NELO - Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE-MA

**Lei Municipal nº 189/2009**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Trizidela do Vale, para o exercício de 2010

Jânio de Sousa Freitas, Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Trizidela do Vale em R\$34.315.000,00 (trinta e quatro milhões e trezentos e quinze mil reais) , relativas ao exercício de 2010, constituindo-se de :

I – Orçamento Fiscal em R\$ 27.027.000,00 (Vinte e sete Milhões, e vinte e sete mil reais) referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.288.000,00 (Sete Milhões e duzentos e oitenta e oito mil Reais) abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	24.365.600,00
1.1 – Receitas Tributárias	317.000,00
1.2 – Receitas de Contribuições	250.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	70.000,00
1.4 – Receita de Serviços	30.000,00
1.5 - Transferências Correntes	25.896.000,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	14.000,00
1.7 – Deduções para Formação do FUNDEB	2.211.400,00

<b>II – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>9.474.400,00</b>
2.1 – Alienações de Bens	10.000,00
2.2 – Transferência de Capital	9.464.400,00
<b>III - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>475.000,00</b>
3.1 – Intra-orçamentário	475.000,00
<b>IV – RECEITAS TOTAL</b>	<b>34.315.000,00</b>

**Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:**

<b>I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	<b>34.315.000,00</b>
01 Legislativa	850.000,00
04 Administração	2.390.000,00
06 Segurança Pública	232.000,00
08 Assistência Social	1.951.000,00
09 Previdência Social	675.000,00
10 Saúde	4.662.000,00
12 Educação	10.573.000,00
13 Cultura	250.000,00
15 Urbanismo	832.000,00
16 Habitação	6.325.000,00
17 Saneamento	1.190.000,00
18 Gestão Ambiental	1.617.000,00
20 Agricultura	554.000,00
25 Energia	120.000,00
26 Transporte	1.157.000,00
27 Desporto e Lazer	100.000,00
28 Encargos Especiais	150.000,00
99 Reserva de Contingência	700.000,00
<b>II – DESPESAS POR PODERES</b>	<b>34.315.000,00</b>
Poder Legislativo	850.000,00
Poder Executivo	33.465.000,00
<b>III – DESPESAS POR CATEGORIAS</b>	<b>34.315.000,00</b>
Despesas Correntes	22.363.000,00
Despesas de Capital	11.252.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício financeiro créditos suplementares até o limite de despesas fixadas no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão, mediante a utilização de recursos de anulação de despesa até o montante fixado no artigo 1º desta lei

IV - Efetuar operações de crédito por Antecipação de receita Orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, obedecendo aos dispositivos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

V - Tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efeito do comportamento da receita.

Parágrafo Único: Não oneração o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - insuficiência nas dotações de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida pública;

2 - Insuficiência de dotações do grupo de natureza de despesas de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

3 - Despesas financeiras veiculadas, operações de créditos e convênios;

4 - Excesso de arrecadação de recursos veiculados ao Fundo de Desenvolvimento do ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais e das transferências constitucionais referente ao Sistema Único de Saúde, quando se configura a receita do exercício superior as provisões de despesas fixadas nesta lei;

Art. 5º - As mediadas despesas obrigatória de caráter continuado, definidas no art. 17 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesas decorra de relação contratual anterior, serão independentemente de quaisquer limites re-empenhadas nas dotações próprias ou, em caso de insuficiência orçamentária, suplementadas mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 2010. revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale. Estado do Maranhão.  
em 29 de dezembro de 2009.

JÂNIO DE SOUSA FREITAS  
Prefeito Municipal